



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

## 14º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A - Tel.: 3307-7200

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 073610 / 2022

Ref. NOTÍCIA DE FATO N. 001148.2022.10.000/4

A Sua Senhoria a Senhora

**DANIELLA MARQUES**

Presidenta da Caixa Econômica Federal

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO DISTRITO FEDERAL,**  
pelo Procurador do Trabalho que ao final subscreve, no uso das atribuições que  
lhe são conferidas pelo Art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar federal n. 75/93,  
segundo a qual ***“Compete ao Ministério Público da União expedir  
recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância  
pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe  
cabe promover, fixando prazo razoável para adoção das providências  
cabíveis”;***

**CONSIDERANDO** o recebimento de denúncias de prática de  
**assédio sexual** pelo ex-Presidente da Caixa Econômica Federal, Sr. PEDRO  
DUARTE GUIMARÃES, autuada neste MPT como Notícia de Fato n.  
001148.2022.10.000/4, cujo objeto foi posteriormente ampliado para incluir o tema  
**assédio moral;**



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

## 14º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A - Tel.: 3307-7200

---

**CONSIDERANDO** a informação da nova presidência de que a Caixa Econômica Federal também procederá à apuração das referidas denúncias mediante a contratação de empresa externa;

**CONSIDERANDO** que o resultado de todas as apurações poderá culminar na responsabilização objetiva da Caixa Econômica Federal por atos de seus prepostos, nos termos dos Artigos 927, 932 e 933 do Código Civil Brasileiro, cabendo à empresa pública a adoção de providências visando ao resguardo do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que o Art. 6º da Lei n. 12.813/2013 estabeleceu as situações que configuram conflito de interesses após o exercício do cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal, impedindo que as altas autoridades da Administração Pública federal exerçam determinadas atividades no período de 6 meses após deixarem o cargo público que ocupavam;

**CONSIDERANDO** que *“Durante o período de impedimento de que trata o art. 6º da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, os dirigentes de empresas estatais federais poderão perceber remuneração compensatória, mediante autorização da Comissão de Ética Pública, quando caracterizada, a juízo da Comissão, a existência de conflito de interesses e sua relevância.”*, nos termos do Art. 2º da RESOLUÇÃO CGPAR Nº 14, de 10.05.2016;

**CONSIDERANDO** que *“A remuneração compensatória não deve*



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

## 14º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A - Tel.: 3307-7200

---

***ser concedida automaticamente em decorrência do exercício do cargo ou emprego, referidos no artigo 2º da Lei nº 12.813/2013, dado que, em algumas situações, poderá, eventualmente, o ex-ocupante não deter informação privilegiada, ou até mesmo o exercício do trabalho privado, a ser desenvolvido após a cessação do vínculo com a administração pública, ter natureza diversa, a não implicar em eventual conflito de interesses.***”, nos termos da Nota de Orientação nº 1, de 29 de janeiro de 2014, expedida pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República;

**CONSIDERANDO** que “***A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência***”, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Denunciada é uma empresa pública, cabendo aos representantes do Estado maior retidão de conduta no exercício de seus encargos legais e no cumprimento da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a remuneração compensatória durante o período de impedimento de que trata o Art. 6º da Lei nº 12.813/2013 pressupõe que o cargo público tenha sido exercido em situação de legalidade e atendendo aos demais princípios da Administração Pública, presunção esta que se encontra comprometida diante das denúncias em questão;



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

## 14º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A - Tel.: 3307-7200

---

**CONSIDERANDO** que é direito constitucional dos trabalhadores a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme prevê o Art. 7º, inciso XXII, da Constituição Federal de 1988, cujo descumprimento caracteriza ilícito trabalhista sujeito a reparação;

**CONSIDERANDO** que toda forma de assédio constitui uma violência psicológica, passível de produzir graves danos à saúde mental e física das trabalhadoras e dos trabalhadores;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas preventivas e repressivas ao abuso do poder diretivo manifestado sob a forma de assédios moral e sexual;

**CONSIDERANDO** que “*São funções institucionais do Ministério Público da União: (...); V - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto: (...); b) aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;*”, nos termos do Art. 5º, inciso V, da Lei Complementar federal n. 75/93;

**RECOMENDA** à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que, no prazo de 30 dias corridos, adote providências administrativas e/ou judiciais visando ao não pagamento da remuneração compensatória ao Sr. PEDRO DUARTE GUIMARÃES durante o período de impedimento de que trata o Art. 6º da Lei nº 12.813/2013.



# **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

## **14º OFÍCIO DO MPT NO DISTRITO FEDERAL**

Setor de Edifícios Públicos Norte (SEPN) 711/911 – Módulo A - Tel.: 3307-7200

---

A presente notificação recomendatória dá ciência e constitui em mora a Notificada quanto às providências recomendadas, que devem ser informadas ao MPT após o transcurso do prazo acima referido.

Brasília (DF), 12 de julho de 2022.

**PAULO NETO**

Procurador do Trabalho

Titular do 14º Ofício